



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista-RR, 13 de Setembro de 2022

Ano I

Nº 098



JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral do Ministério Público

FÁBIO BASTOS STICA
Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos e Institucionais

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Ouvidora-Geral do Ministério Público

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça Auxiliar para Assuntos Administrativos,
Projetos de Gestão Estratégica e Relações Institucionais

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça Auxiliar para Assuntos Jurídicos

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Diretor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e
Promotorias de Justiça – CAOP

MÁRCIO ROSA DA SILVA
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

Janaína Carneiro Costa

MEMBROS:

Cleonice Andrigo Vieira

Fábio Bastos Stica

Sales Eurico Melgarejo Freitas

Roselis de Souza

Alessandro Tramuja Assad

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Stella Maris Kawano D'Avila

Elba Christine Amarante de Moraes

TELEFONE:

Central (95)3621-2900

 mp_roraima

Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro
Boa Vista - CEP: 69306-680



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA



**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP Nº. 051/2022/PJDPP/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da 2ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VIII, da Constituição da República; artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório nº. 051/2022/PJDPP/MP/RR (SIMP nº 000134-011/2022)**, para **“Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por servidores do Município de Boa Vista em benefício da ex-prefeita Maria Teresa Saenz Surita Guimarães, consistente em serviços particulares e partidários, mediante remuneração pelo ente público”**.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2022.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça
2ª Titular da PJDPP

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 146/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: FABRICIO PEREIRA CASTRO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pelo Sr. Fabrício Pereira Castro com o fito de matricular seu filho em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone, foi disponibilizada matrícula para o aluno na Escola Municipal Vovó Dandãe (ID 851777). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 26 de julho de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 178/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: MARIA RONDON

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Maria Rondon da Silva com o fito de matricular seu filho em escola da rede estadual mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone, foi disponibilizada matrícula para o aluno na Escola Estadual Professor Carlos Casadio (ID 857933). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 26 de julho de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 195/2022

COMARCA: BOA VISTA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: (...) Conforme registra o Relatório de Análise n.º 020/2022, o técnico do NAT/MPRR, após reunião realizada com o responsável legal da aluna e com a equipe gestora da escola, foi constatado que as avaliações foram realizadas de acordo com o planejamento escolar dos professores e os resultados pautados nas produções da aluna, não gerando perda e/ou defasagem de aprendizagem. Certificou-se, ainda, que suas notas foram revistas, o que a fez alcançar notas acima da média. A informação, inclusive, foi devidamente confirmada pelo Declarante. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 3 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 203/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: ELIANE DA SILVA MAGALHÃES

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Eliane da Silva Magalhães com o fito de matricular seu filho em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone, foi disponibilizada matrícula para o aluno na Escola Municipal Rujane Severino dos Santos (ID 889226 e ID 889242). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 5 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 201/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Patrícia Pereira de Freitas com o fito de matricular seu filho em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone, foi disponibilizada matrícula para o aluno na Escola Municipal Cunhatã Curumim (ID 889297 e ID 889306). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 5 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 179/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: NAJARA CAROLINE MULLER REIS

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Najara Caroline Muller com o fito de que seja disponibilizado cuidador ao aluno Antonio Theodoro Muller Reis. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando o aludido profissional. Na sequência, conforme devolutiva da SMEC e confirmação por telefone, foi devidamente disponibilizado cuidador ao estudante (ID 891605 e ID 891621). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n. 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n. 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 8 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 209/2022

COMARCA: BOA VISTA

PARTE INTERESSADA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS CENTRO

Ref.: Ofício n° 35893-SEMGES/SPSE/CREAS CENTRO/2022

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Ciente do Relatório Situacional em espeque. Considerando a ausência de procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça que tenha por objeto apurar a situação de vulnerabilidade da idosa Genir Gomes da Silva e diante do acompanhamento social realizado pelo CREAS, não há motivos para intervenção do Ministério Público no caso, razão pela qual **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no artigo 4.º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 8 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 127/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: ADALGIZA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fito de averiguar a falta de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino da Região Santa Fé. O procedimento teve início após representação feita pela Sra. Adalgiza Pereira da Silva em que foi relatada a dificuldade dos alunos para se deslocar à escola devido a falta de transporte escolar. Na sequência, foi encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEED expediente para conhecimento e adoção de providências cabíveis. Em resposta, a SEED informou que o serviço de transporte escolar estaria regularizado. A posteriori, este parquet, ao diligenciar junto à Escola Estadual Oswaldo Cruz, com o fito de verificar se a oferta de transporte escolar estava, de fato, regularizada, pode constatar a regularização da prestação de serviço (ID 893861). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 9 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 089/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: JOSEANDRA DE SOUSA GOMES

REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Joseandra de Sousa Gomes com o fito de que seja disponibilizado professor auxiliar à aluna Ana Vitoria de Souza Gomes. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED requisitando o aludido profissional. Na sequência, conforme devolutiva da SEED e confirmação por telefone, foi devidamente disponibilizado professor auxiliar à estudante (ID 894467 e ID 894540). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 9 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 200/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: TADIELLO LANGE

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pelo Sr. Tadiello Lange com o fito de matricular seu filho em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Antes mesmo de se adotar qualquer providência, conforme informação encaminhada por e-mail, foi disponibilizada matrícula para o aluno em escola próxima à sua residência (ID 888422). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 5 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 164/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: MICHELE OLIVEIRA LOPES

REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Michele Oliveira Lopes com o fito de que seja disponibilizado professor auxiliar ao aluno Kauan Oliveira Lopes. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED requisitando o aludido profissional. Na sequência, conforme devolutiva da SEED e confirmação por telefone, foi devidamente disponibilizado professor auxiliar ao estudante (ID 895167). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 9 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 152/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: JOCIANE MARIA SILVA DE SOUZA

REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Jociane Maria Souza com o fito de que seja disponibilizado professor de português aos alunos da turma do 8º ano da Escola Estadual Wanda David Aguiar. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED requisitando o aludido profissional. Na sequência, conforme devolutiva da SEED (ID 827809), foi devidamente disponibilizado professor da referida disciplina aos estudantes. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 9 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 197/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA MUNIZ

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pelo Sr. José de Souza Muniz com o fito de matricular sua filha em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone foi disponibilizada matrícula para a aluna na Escola Municipal Professora Ivany dos Santos Parente (ID 912530 e ID 912531). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n.º 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 22 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 207/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: ELOIDE DA SILVA CARVALHO

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Eloíde da Silva Carvalho com o fito de matricular seu filho em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone foi disponibilizada matrícula para a aluna na Escola Municipal Branca de Neve (ID 911760 e ID 911202). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n.º 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 22 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 211/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: FLOR DEL VALLE HERNANDEZ QUIJADA

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Flor del Valle Hernandez Quijada com o fito de matricular sua filha em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone foi disponibilizada matrícula para a aluna na Escola Municipal Professora Danubia Carvalho de Oliveira (ID 911191 e ID 911202). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu

ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça
Data: 22 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 155/2022

COMARCA: BOA VISTA

PARTE INTERESSADA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS CENTRO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com fito de verificar possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa MARIA CERES DE JESUS DA SILVA. Ocorre que, infelizmente, conforme Relatório elaborado pelo CREAS (Ofício n.º 38343/2022/SEMEGES/SPSE/CREAS) recém-acostado aos autos (ID 903662), esta Promotoria de Justiça foi informada acerca do seu falecimento. Sendo assim, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça
Data: 22 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 222/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL -
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO SÉRGIO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: 1- Haja vista o teor do Relatório encaminhado pelo CREAS (911364), observe-se que Luiz Fernando Sérgio de Araújo encontra-se recolhido na Cadeia Pública e precisa obter assistência judiciária gratuita, com a máxima urgência. O caso apresentado não figura hipótese de intervenção do Ministério Público. A despeito disso, determino que a Secretaria da Pro-DIE encaminhe expediente à Defensoria Pública do Estado, solicitando, com prioridade, atendimento à pessoa em questão. 2- Ex positis, não há motivos para instauração/tramitação de Notícia de Fato, ARQUIVE-SE liminarmente. 3- Dê-se ciência ao CREAS, via e-mail.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça
Data: 22 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 171/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: MARIA MARINES DA SILVA CAVALCANTE

REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Maria Marines da Silva Cavalcante com o fito de que seja disponibilizado professor auxiliar ao aluno Kauã Cavalcante Sousa. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED requisitando o aludido profissional. Na sequência, conforme devolutiva da SEED foi devidamente disponibilizado professor auxiliar à estudante (ID 902862).

Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 23 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 169/2022

COMARCA: BOA VISTA

PARTE INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada junto ao e-mail da Pro-DIE onde se alega um possível descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN pela Secretaria Estadual de Educação, em razão da existência de professores ministrando aulas de Artes sem formação acadêmica.

Após devolutiva da SEED (ID 839838), o feito foi encaminhado ao NAT/MPRR para devida análise pelo Assessor Pedagógico. Conforme registra o Relatório de Análise n.º 021/2022, o técnico do NAT/MPRR salienta que a Secretaria Estadual de Educação já está na 4.ª convocação de professores licenciados em Artes que lograram êxito no concurso público promovido para carreira do magistério estadual, nomeação esta que foi comprovada pela lista apresentada pela SEED (ID 891245). Devidamente contactada por esta Promotoria de Justiça, a Declarate confirma as convocações e destaca ser desnecessária a intervenção da Pro-DIE no caso. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 25 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 215/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: PAULA MARIA PEREIRA FREITAS

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Considerando o teor da Certidão acostada (ID 915809), não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 25 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 160/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com fito de verificar a falta de disponibilização de professor auxiliar para aluno da rede municipal de ensino, em desrespeito à Lei n.º 12.764/2012. Compulsando os autos, a despeito da informação recentemente apresentada pelo Município de Boa Vista/RR, verifica-se que esta Promotoria de Justiça ingressou com Ação Civil Pública n.º 0833147-11.2018.8.23.0010, em tramitação para cumprimento de sentença junto à 2.ª Vara da Infância e Juventude, visando assegurar aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino, a efetivação do direito fundamental à educação gratuita e com acompanhamento especializado por meio da criação do cargo de provimento efetivo de “professor auxiliar de apoio pedagógico”, com a exigência de qualificação compatível com as necessidades da educação inclusiva; e da realização de concurso público para o provimento de tais cargos em número suficiente para atender todas as unidades educacionais do Município de Boa Vista que possuem alunos com deficiência. Desta forma, considerando a existência de demanda judicial neste sentido, mister a formulação de requerimento no feito judicial em lume para que o Município de Boa Vista seja devidamente intimado a cumprir a obrigação de adotar as providências necessárias à disponibilização de professor auxiliar aos alunos da rede municipal, fazendo-se, na ocasião, a juntada de cópia deste procedimento para fins de comprovação do inadimplemento da obrigação pela Secretaria Municipal de Educação. Ex positis, com o ajuizamento da ação, não subsistem motivos para continuidade do presente procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 23 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 162/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: DÉBORA CAMPOS DA SILVA.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Débora Campos da Silva com o fito de que seja disponibilizado cuidador ao aluno Antony Nazareno Oliveira da Silva. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando o aludido profissional. Na sequência, conforme devolutiva da SMEC e confirmação por telefone foi devidamente disponibilizado cuidador ao estudante (ID 911326). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 22 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 184/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: FRANCIDALVA DA CONCEIÇÃO COSTA.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua

publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Francidalva da Conceição Costa com o fito de que seja disponibilizado cuidador ao aluno Luiz Expedito da Costa Nunes. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando o aludido profissional. Na sequência, conforme devolutiva da SMEC e confirmação por telefone foi devidamente disponibilizado cuidador ao estudante (ID 902090 e ID 902164). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 23 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 190/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: ANDERSON PORTO DA SILVA.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de Reclamação apresentada pelo Reeducando Anderson Porto da Silva onde relata a frequente falta de professores do EJA na Escola Estadual Maria das Dores. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED solicitando os profissionais necessários. Na sequência, conforme devolutiva da SEED (ID 898678) foi devidamente disponibilizado professor das disciplinas de Química e Física aos estudantes. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017. Encaminhe-se cópia do expediente ao Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR para conhecimento.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 23 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 148/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: NAIARA CLEMENTINO DA SILVA.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada junto à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Disque 100) com o fito de matricular Ernane Clementino da Silva, Jhully Emilly Clemente da Silva e Nailen Eduarda Clementino da Silva em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Após diligência deste Órgão Ministerial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando as vagas. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação foi disponibilizada matrícula para os alunos na Escola Municipal Luiz Canará (ID 914622). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 25 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 156/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: NORA ADELA HENRY .

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada junto à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Disque 100) com o fito de matricular Izabela Henri Hernandez em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Após diligência deste Órgão Ministerial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação foi disponibilizada matrícula para a aluna na Escola Municipal Arco Íris (ID 915193 e ID 915249). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 25 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 204/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: FABIANA JANUÁRIO FERRAZ.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Fabiana Januário Ferraz com o fito de matricular sua filha em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme devolutiva da Secretaria de Educação e confirmação por telefone foi disponibilizada matrícula para a aluna na Escola Municipal Waldinete Carvalho (ID 911283). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 25 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 135/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CANTÁ/RR - SEMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com o escopo com o fito de averiguar o não retorno no formato presencial das aulas na Escola Municipal Leci Ribeiro, localizada no Município do Cantá/RR. O procedimento teve início após Representação encaminhada por responsáveis legais de alunos do referido estabelecimento de ensino onde foi relatado o prejuízo que vem sendo causado aos mesmos devido a falta de atividades escolares presenciais. Na sequência, foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação do Cantá para conhecimento e adoção de providências cabíveis. Em resposta, o Secretário da pasta informou que as aulas seriam retomadas até o dia 31 de maio do corrente ano. Alcançado o prazo sem que as aulas retornassem, foi expedida uma Recomendação n.º 004/2022

determinando o retorno imediato das atividades educacionais presenciais nas unidades de ensino da localidade (ID 812516). Na sequência, em diligência recentemente realizada pelo Oficial de Diligências

deste Parquet foi constatado que, a partir de 13 de agosto de 2022, a escola voltou a funcionar de modo presencial, restando atendida, na íntegra, a Recomendação supra (ID 915478). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça

Data: 25 de agosto de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 174/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia anônima formalizada junto ao e-mail do GAEMI-DH em que se alega que alunos da Escola Municipal Aquilino Mota Duarte não estão sendo acompanhados por Cuidador e Professor Auxiliar, a despeito do respectivo diagnóstico de deficiência. Fez-se constar, outrossim, que a Sala de Recurso Multifuncional está sem espaço para atendimento dos alunos em razão de um número considerável de cestas básicas no local, questionando, por outro lado, a avaliação dispensada aos mesmos, vez que aplicada de forma indistinta a todos os alunos. Inicialmente foi expedida Ordem Ministerial de Diligência para que fosse verificado in loco a lista nominal dos alunos que possuem deficiência e comprovada necessidade de apoio pedagógico por cuidador e professor auxiliar e, ainda, eventual existência de estudantes que não estão recebendo o devido acompanhamento profissional. Determinou-se, ainda, fosse checada a presença de grande quantidade de cestas básicas na SRM. Com o cumprimento da Ordem (ID 854648), o feito foi encaminhado ao NAT/MPRR para devida análise pelo Assessor Pedagógico. Conforme registra o Relatório de Fiscalização n.º 006/2022, o técnico do NAT/MPRR salienta que a escola está atualmente localizada em espaço organizado, arejado e acolhedor, que os alunos que são público-alvo da educação especial estão sendo assistidos por cuidadores, que a sala de recurso multifuncional não está sendo utilizada para outros fins e que as avaliações são adaptadas de acordo com as habilidades alcançadas pelos alunos do AEE. Por fim, destacou que o referido estabelecimento de ensino busca constantemente realizar um trabalho colaborativo com as famílias sobre os avanços de aprendizagem dos alunos (ID 925349). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

Data: 29 de agosto de 2022

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil n° 004/2012, SIMP 000012-060/2020; Instaurado para apurar a responsabilidade do ex-Prefeito do município de Caroebe, Francisco Severo da Silva, por ter movimentado as contas bancárias da Prefeitura Municipal, nos dias 30/12/2008 a 01/01/2009.

Sabe-se que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos da Resolução n° 23/CNMP (de 17/09/07), artigo 9º, caput, c/c Resolução CPJ/MPRR n° 004 (de 17/05/16), artigo 14.

Diante de tal premissa, sendo perceptível que o caso em comento ainda pende de diligências e que se encontra vencido o prazo inicial do presente Inquérito Civil, ainda pendente de diligências, **PRORROGO**

por mais 1 (um) ano, para conclusão das investigações iniciais.

São Luiz/RR, 06 de Setembro de 2022

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil nº 015/2019, SIMP 000039-060/2020; Instaurado para Apurar as condições de trafegabilidade das vicinais do Município de São João da Baliza

Sabe-se que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos da Resolução nº 23/CNMP (de 17/09/07), artigo 9º, caput, c/c Resolução CPJ/MPRR nº 004 (de 17/05/16), artigo 14.

Diante de tal premissa, sendo perceptível que o caso em comento ainda pende de diligências e que se encontra vencido o prazo inicial do presente Inquérito Civil, ainda pendente de diligências, **PRORROGO por mais 1 (um) ano, para conclusão das investigações iniciais.**

São Luiz/RR, 31 de agosto de 2022

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº: 013/2022 – SIMP nº 000188-047/2022****COMARCA: RORAINÓPOLIS****OBJETO:** Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo TCE/RR no Acórdão nº 008/2019-TCERR/PLENO e no Relatório de Monitoramento nº 001/2019.**PESSOAS CIENTIFICADAS:** A quem interessar possa.

Aos interessados no presente edital ficam, pelo presente, cientificados da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar desta publicação, perante a Promotoria de Justiça de Rorainópolis.

EXTRATO DA DECISÃO: Em razão da ausência de substrato fático para continuidade do feito, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 15, da Resolução CPJ nº 004, de 17 de maio de 2016.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico promororainopolis@mpr.mp.br, no mesmo prazo acima.

Membro do Ministério Público

Dra. Renata Borici Nardi

Promotora de Justiça

Data: 12 de setembro de 2022

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 017/2022 SIMP Nº 000439-047/2022**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; pelo artigo 33, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelo artigo 26, incisos I, V e VI da Lei nº 8.625/1.993, - o **Dr. ANDRÉ FELIPE BAGATIN**, Promotor de Justiça nesta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL nº **017/2022 – SIMP nº 000439-047/2022**, tendo como objeto “*Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos e ausência de prestação de serviços inerente ao cargo de professor 30 horas na rede municipal de ensino, pelo vereador R. F. C.*”.

Rorainópolis/RR, data e hora constante no sistema

Assinado Eletronicamente
André Felipe Bagatin
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 018/2022
SIMP Nº 000838-047/2022**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; pelo artigo 33, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelo artigo 26, incisos I, V e VI da Lei nº 8.625/1.993, - o **Dr. ANDRÉ FELIPE BAGATIN**, Promotor de Justiça nesta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL nº **018/2022 – SIMP nº 000838-047/2022**, tendo como objeto “*Apurar possíveis irregularidades quanto aos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis à Sra. Wesley Ferreira Lima*”.

Rorainópolis/RR, data e hora constantes no sistema

Assinado eletronicamente
ANDRÉ FELIPE BAGATIN
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC Nº 019/2022
SIMP Nº 000967-047/2022**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; pelo artigo 33, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelo artigo 26, incisos I, V e VI da Lei nº 8.625/1.993, - o **Dr. ANDRÉ FELIPE BAGATIN**, Promotor de Justiça nesta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL nº **019/2022 – SIMP nº 000967-047/2022**, tendo como objeto “*Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 137/2022, Tomada de Preço nº 002/2022 e Convênio nº 056/2021, realizados pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis*”.

Rorainópolis/RR, data e hora constantes no sistema

Assinado eletronicamente
ANDRÉ FELIPE BAGATIN
Promotor de Justiça



ATOS ADMINISTRATIVOS



PORTARIA - Nº 0560824 - DG, 06 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento das servidoras **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, Assessora Jurídica; e **KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES**, Chefe de Secretaria, em face do deslocamento ao município de Caracarái/RR, nos dias 08SET2022 a 09SET2022, para realizarem atividades funcionais naquele município, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010098/2022-75.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Caracarái/RR, nos dias 08SET2022 a 09SET2022, para conduzir veículo com as servidoras designadas para executarem serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010098/2022-75.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 06/09/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560824** e o código CRC **1E397F24**.

PORTARIA - Nº 0560833 - DG, 06 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALINE VELARDE JIMENEZ BEHENCK**, Assessora Técnica; e **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Técnico, em face do deslocamento ao município de Caracarái/RR, no dia 09SET2022, para realizarem atividades funcionais naquele município, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010104/2022-94.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Caracarái/RR, no dia 09SET2022, para conduzir veículo com os servidores designadas para executarem serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010104/2022-94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 06/09/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560833** e o código CRC **7AFF0CA1**.

PORTARIA - Nº 0560346 - DG, 05 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista/Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento ao município de Caracarái/RR, no dia 09SET2022, para realizar atividades funcionais naquele município, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010111/2022-96.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/09/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560346** e o código CRC **E2362413**.

PORTARIA - Nº 0561776 - DG, 08 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento ao município de Caracarái/RR, no dia 09SET2022, para conduzir veículo com membro deste Órgão Ministerial em razão de visita institucional ao município de Caracarái/RR, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010282/2022-15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 08/09/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561776** e o código CRC **5CC4DE57**.

PORTARIA - Nº 0562188 - DG, 08 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento ao município de Caracaraí/RR, no dia 09SET2022, para conduzir veículo com membro deste Órgão Ministerial em razão de visita institucional ao município de Caracaraí/RR, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010332/2022-64.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 08/09/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562188** e o código CRC **23E396C0**.

PORTARIA - Nº 0563009 - DG, 12 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidor **SOMÍRIS SOUZA**, Auxiliar de Manutenção; e **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 12SET2022, para realizarem serviço de manutenção (roçagem e limpeza do gramado), conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009925/2022-88.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 12SET2022, para conduzir veículo com servidores designados para executarem serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009925/2022-88.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 12/09/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563009** e o código CRC **771B8B76**.

PORTARIA - Nº 0563061 - DG, 12 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quant. de dias	Período	Processo SEI Nº
FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS	02 12	06 a 07/10/2022 10 a 21/10/2022	19.26.1000000.0010336/2022-42
JANIO LIRA JUCA	05	19 a 23/09/2022	19.26.1000000.0010342/2022-08
JOSE ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS	05 09	19 a 23/09/2022 26/09/2022 a 04/10/2022	19.26.1000000.0009515/2022-37
KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES	09	03 a 13/11/2022	19.26.1000000.0009944/2022-12

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 12/09/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563061** e o código CRC **A9679245**.

PORTARIA - Nº 0563031 - DG, 12 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, para responder pela Seção de Zeladoria, nos dias 08 e 09SET2022, durante o afastamento do servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010181/2022-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 12/09/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563031** e o código CRC **5F187B8E**.

PORTARIA - Nº 0562419 - DG, 09 DE SETEMBRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0005996/2022-10, firmado com a empresa **V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03, referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, internacionais e emissão de apólices de seguro viagem, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima.

I - Designar o servidor **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar a servidora **SAMYA REGIA RIBEIRO BEZERRA**, Assessor Administrativo, como fiscal do Contrato nº 45/2022 .

III - Designar o servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, Assistente Administrativo, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 09/09/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562419** e o código CRC **BF35CFD2**.